



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E GASOLINA FORA DA
SEDE DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO PARA ATENDER OS
VEÍCULOS EM VIAGENS OFICIAIS.**

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO:	006/2026
Endereço para recebimento da documentação:	Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, situada na Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – Bahia, CEP 45215-000
Endereço eletrônico para recebimento da documentação:	E-mail: licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com
Período:	O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir do dia da publicação deste edital, no endereço acima indicado, das 08h às 12h e das 14h às 16h, dos dias úteis.
Validade:	O presente credenciamento tem validade indeterminada, podendo ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração.
Esclarecimentos:	Dúvidas poderão ser sanadas, presencialmente, no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, situada na Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – Bahia, CEP 45215-000, e/ou através do e-mail: licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com .
Legislação:	Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações ulteriores.



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11	
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO...	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14



Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 14.205.959/0001-78, com sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, situada na Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – Bahia, CEP 45215-000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA E PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E GASOLINA FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO PARA ATENDER OS VEÍCULOS EM VIAGENS OFICIAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.5.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto



básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados encaminharão, por meio eletrônico (e-mail: licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com) ou presencialmente (Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, situada na Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – Bahia, CEP 45215-000, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração anexas ao edital que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.5.1. A Administração reserva-se o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso haja dúvida sobre a autenticidade das cópias apresentadas.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, para:

4.10.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.10.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.10.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



4.13. Realizada a análise do pedido de credenciamento, será publicado resultado do credenciamento, contendo em ordem cronológica dos pedidos, com indicação, da habilitação ou inabilitação do requerente.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na legislação vigente.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo previsto no item 5.2.

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com) ou presencialmente (Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, situada na Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – Bahia, CEP 45215-000)

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do setor de licitações do Município de Lafaiete Coutinho.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital (se aplicável);



- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacaolafaietecoutinhoba@gmail.com.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta aos sistemas eletrônicos para identificar possível impedimento de licitar e contratar.



9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser estabelecido prazo inferior, a critério da administração.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Para garantir a impessoalidade e a igualdade de oportunidades entre todos os credenciados, a ordem de fornecimento de combustível fora da sede do Município será definida através de um Sistema de Rodízio Mensal Exclusivo.

10.2. A definição da ordem de atendimento obedecerá aos seguintes critérios:

10.2.1. **Sorteio Público Inicial:** Após a homologação da lista definitiva de habilitados, a Administração realizará um sorteio público para estabelecer a sequência cronológica dos postos credenciados.

10.2.2. **Periodicidade Mensal:** O fornecimento de combustível será realizado de forma **exclusiva por 01 (um) posto credenciado a cada mês**, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida no sorteio.

10.2.3. **Vigência do Rodízio:** Ao final de cada mês, o fornecedor da vez passará para o final da fila, e o próximo posto da lista assumirá a exclusividade do fornecimento para o mês subsequente.

10.2.4. **Recusa ou Impossibilidade:** Caso o posto escalado para o mês não possa realizar o atendimento ou perca as condições de habilitação, a Administração convocará imediatamente o próximo da lista, antecipando o seu período de fornecimento.

10.3. A Administração manterá a **Publicidade da Fila** e do cronograma mensal de fornecedores disponível para consulta no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Os condutores dos veículos em viagens oficiais serão orientados a abastecer apenas no estabelecimento designado para o respectivo mês, salvo em casos de emergência devidamente justificados onde o posto da vez não possua unidade na rota percorrida.

10.5. **Exceção por Rota de Deslocamento:** Caso o posto credenciado designado para o mês, conforme a ordem de rodízio, não esteja localizado na rota de deslocamento ou no município de destino da viagem oficial, o motorista fica autorizado a não seguir a fila de exclusividade.



- 10.5.1. Nessa hipótese, o abastecimento poderá ser realizado em qualquer outro posto devidamente credenciado que melhor atenda à conveniência do itinerário.
- 10.5.2. A utilização desta exceção visa garantir a economicidade, evitando desvios de rota desnecessários e o consumo excessivo de combustível para o deslocamento até o posto da vez.
- 10.5.3. O motorista deverá, preferencialmente, registrar no boletim de viagem ou relatório de bordo a justificativa da escolha do posto alternativo com base na rota percorrida.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;
 - 11.4.1.1. O credenciado que não conseguir praticar os preços de mercado referenciados pela ANP poderá solicitar seu descredenciamento, permanecendo, contudo, obrigado a fornecer os produtos até o deferimento formal do pedido pela Administração, visando evitar a interrupção de serviços essenciais.
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de indeterminado a partir de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.lafaietecoutinho.ba.gov.br/>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 13.5.2. ANEXO II – TABELA DE ITENS E VALORES REFERENCIAIS
- 13.5.3. ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 13.5.4. ANEXO III-A - COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
- 13.5.5. ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO
- 13.5.6. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lafaiete Coutinho, 15 de abril de 2026.

ROSELI PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLARA ELIS OLIVEIRA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E GASOLINA FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO PARA ATENDER OS VEÍCULOS EM VIAGENS OFICIAIS**, visando atender às necessidades de deslocamento da frota de veículos oficiais da Administração Municipal.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de combustíveis conforme as seguintes especificações e estimativas para o Lote Único (Salvador):

- **Gasolina Comum:** Fornecimento em postos credenciados na cidade de Salvador/BA.
- **Óleo Diesel S10:** Fornecimento em postos credenciados na cidade de Salvador/BA.

1.3. O credenciamento visa à formação de um cadastro de empresas especializadas (redes de postos ou empresas de gestão de frotas) aptas a fornecer os combustíveis de forma descentralizada, garantindo a continuidade das atividades administrativas e serviços essenciais, como transporte de pacientes e suporte logístico em viagens para a capital do Estado.

1.4. Os valores unitários para o fornecimento serão baseados na pesquisa de preços médios divulgada pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** para a cidade de Salvador, servindo como teto para as transações.

1.5. A existência do credenciamento não obriga o Município de Lafaiete Coutinho a consumir a totalidade das quantidades estimadas, ficando a execução vinculada estritamente à demanda real e à necessidade das diversas Secretarias Municipais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Imperiosa Necessidade e Continuidade dos Serviços

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento de combustível Diesel S10 e Gasolina para a frota de veículos oficiais do Município de Lafaiete Coutinho em deslocamentos fora da sede,



especialmente para a capital, Salvador. Essas viagens são vitais para a prestação de serviços essenciais, tais como:

- **Saúde:** Transporte de pacientes para tratamentos médicos especializados e exames de alta complexidade indisponíveis localmente.
- **Administração e Logística:** Participação de servidores em reuniões, eventos e capacitações junto a órgãos estaduais e federais.
- **Fiscalização e Apoio:** Deslocamento de equipes para vistorias, apoio logístico a programas institucionais e atendimento de demandas em áreas distantes.

2.2. Inviabilidade do Abastecimento Exclusivo na Sede

O modelo atual de abastecimento restrito à sede municipal é ineficiente e oneroso para missões de longa distância devido aos seguintes fatores:

- **Autonomia Limitada:** A capacidade dos tanques de combustível é finita, tornando impraticável e antieconômico o retorno do veículo à sede apenas para reabastecer antes de concluir a missão.
- **Eficiência Operacional:** O planejamento que exige retornos desnecessários gera perda de tempo produtivo, aumento da quilometragem percorrida e desgaste prematuro da frota.
- **Segurança de Servidores e Usuários:** O risco de desabastecimento em trânsito compromete a integridade dos ocupantes dos veículos e a continuidade de serviços urgentes e imprevisíveis.

2.3. Benefícios Técnicos e Econômicos do Credenciamento

A adoção do sistema de credenciamento (ou contratação de empresa com rede credenciada) oferece vantagens estratégicas:

- **Capilaridade e Segurança:** Garante que a frota tenha acesso a uma rede de postos que abranja as principais rotas, eliminando o risco de paradas por falta de combustível em locais remotos.
- **Transparência e Controle:** Substitui processos burocráticos de reembolso por um sistema de gestão que permite o controle rigoroso do consumo por veículo, data e local, facilitando a fiscalização e a prestação de contas.
- **Qualidade do Atendimento:** Assegura que o combustível fornecido siga rigorosamente as normas da ANP, prevenindo danos mecânicos causados por insumos de baixa qualidade e reduzindo custos com manutenção corretiva.

2.4. Conclusão da Justificativa



Portanto, a contratação não configura mera conveniência, mas uma medida essencial para garantir a **efetividade, segurança e economicidade** da gestão pública, permitindo que a frota municipal desempenhe plenamente suas funções em benefício da população de Lafaiete Coutinho.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento administrativo fundamenta-se estritamente nos seguintes diplomas legais e normas complementares:

- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Especialmente o Art. 79, que dispõe sobre o **Credenciamento** como procedimento auxiliar das licitações e contratações.
- Art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021: Que define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público.
- Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: Que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação associadas ao credenciamento.
- **Lei Complementar nº 123/2006:** Que estabelece o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido para ampliar a competitividade.
- **Princípios Constitucionais:** Em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:** Utilizada como parâmetro para a metodologia de pesquisa de preços e levantamento de mercado.

3.2. A escolha pelo **Credenciamento** justifica-se por se tratar de uma hipótese em que a Administração convoca todos os interessados que preencham os requisitos do edital para que, em condições padronizadas e preços previamente fixados, se credenciem junto ao Município.

3.3. O objeto configura-se como uma contratação em que os prestadores de serviços podem ser contratados concomitantemente, visando a capilaridade do atendimento e a agilidade necessária para o fornecimento de combustível fora da sede, nos termos do inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Condições de Participação



Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto (comércio varejista de combustíveis) e que atendam a todas as exigências de habilitação previstas.

4.1.1. É vedada a participação de empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.2. Não poderão participar empresas cujos sócios possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos que atuem na unidade responsável pela contratação ou fiscalização.

4.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Para a comprovação da regularidade, o interessado deverá apresentar:

4.2.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Prova de inscrição no CNPJ e certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de sua sede.

4.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS: Para comprovar a situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Demonstrando o cumprimento das obrigações perante a Justiça do Trabalho.

4.3. Qualificação Técnica

O interessado deverá demonstrar capacidade operacional por meio de:

4.3.1. Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de fornecimento de combustíveis ou gestão de abastecimento de frotas similares ao objeto.

4.3.2. Registro na ANP: Comprovação de registro e regularidade da empresa junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.3.3. Localização e Rede: Comprovação de que possui sede ou postos de abastecimento credenciados na cidade de Salvador/BA, conforme a estratégia de lote único geográfico definida.

4.4. A habilitação econômico-financeira

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. Requisitos do Sistema de Gestão



A empresa credenciada deverá disponibilizar tecnologia que assegure:

4.5.1. Controle Individualizado: Sistema que permita o registro de abastecimento por veículo (placa), tipo de combustível, data, hora e local.

4.5.2. Segurança e Relatórios: Mecanismos que evitem fraudes e permitam a geração de relatórios detalhados de consumo para fins de fiscalização e auditoria pelo Município.

4.6. Consulta aos Cadastros de Sanções

4.6.1. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta oficial ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

4.6.2. A existência de registro vigente que impeça a contratação resultará na inabilitação imediata do interessado.

4.7. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado ou enviada por meio eletrônico, conforme as orientações contidas no preâmbulo deste Edital, para análise da Comissão de Contratação.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

As demandas por combustíveis foram estimadas com base no histórico de consumo da frota municipal e na projeção de viagens oficiais para a capital do Estado. Os itens que compõem este lote são:

- **Item 1 - Gasolina Comum:** Combustível automotivo em estrita conformidade com as especificações da ANP, destinado a veículos leves e unidades de apoio.
- **Item 2 - Óleo Diesel S10:** Combustível de baixo teor de enxofre, conforme regulamentação vigente, destinado a caminhões, ônibus de transporte escolar, ambulâncias e máquinas pesadas.

5.2. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS (LOTE ÚNICO - SALVADOR)

A estimativa de consumo para o período de **12 (doze) meses** foi calculada aplicando-se o percentual de **8%** sobre o valor total da licitação geral de combustíveis do município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (ANP)	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	----------------------	-------	-----------------------------	----------------------------	----------------------



1	Gasolina Comum	Litro	7.200	R\$ 7,25	R\$ 52.200,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	8.000	R\$ 8,16	R\$ 65.280,00
-	TOTAL GERAL DO LOTE	-	-	-	R\$ 117.480,00

5.3. CRITÉRIOS DE CONSUMO E VALORAÇÃO

5.3.1. Natureza da Aquisição: A aquisição será realizada de forma parcelada, por demanda, o que significa que o município pagará apenas pelo combustível efetivamente consumido nos postos credenciados.

5.3.2. Projeção Financeira: Os quantitativos e valores totais apresentados acima são meramente estimativos, servindo como teto para balizar a licitação e o contrato.

5.3.3. Referência de Preços: Os valores unitários foram obtidos por meio de pesquisa na tabela divulgada pela ANP em abril de 2026 para a cidade de Salvador/BA.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. DA ESTIMATIVA DE VALORES

6.1.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 117.480,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

6.1.2. Este montante foi obtido por meio de pesquisa realizada na tabela de preços médios de revenda divulgada pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**, referente à coleta de 04 de abril de 2026 para a cidade de Salvador/BA.

6.1.3. A metodologia aplicada para o cálculo das quantidades baseou-se no histórico de consumo da frota municipal, projetando-se a necessidade de **8% do volume total** da licitação geral de combustíveis do município (Ata 28/2024) para o atendimento exclusivo em viagens oficiais à capital.

6.1.4. Os valores unitários de referência que balizarão o certame e o futuro contrato são:

- **Gasolina Comum:** R\$ 7,25 por litro.
- **Óleo Diesel S10:** R\$ 8,16 por litro.

6.1.5. O valor global estimado atua como teto máximo para a contratação, não havendo obrigatoriedade de consumo integral dos serviços previstos por parte



da Administração Municipal, uma vez que a execução ocorrerá sob o regime de demanda.

6.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhada do relatório de execução de serviços (relatórios do sistema de gestão) devidamente atestado pelo fiscal do contrato ou responsável pela unidade beneficiada.

6.2.2. Juntamente com o documento de cobrança, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista) e o comprovante de regularidade com o FGTS, como condição para a efetivação de cada pagamento.

6.2.3. O prazo para o efetivo pagamento será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e do respectivo relatório de atividades.

6.2.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada, incidindo sobre os valores pagos as retenções tributárias previstas na legislação vigente (ISS, IRRF, INSS), conforme a natureza jurídica do prestador.

6.2.5. Os preços praticados serão vinculados aos indicadores de mercado, utilizando-se como referência a tabela de preços médios divulgada pela ANP por região, garantindo a transparência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

6.2.6. O Município centralizará o pagamento e simplificará o processo financeiro, substituindo múltiplos reembolsos por um faturamento único mensal, visando a melhor gestão do fluxo de caixa.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ITENS

7.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1. O fornecimento será executado de forma parcelada e intermitente, sob o regime de demanda (regime de tarefa).

7.1.2. O fluxo operacional será iniciado mediante o deslocamento dos veículos oficiais em missões institucionais ou viagens de serviço para a cidade de Salvador.



7.1.3. O atendimento deverá ser garantido 24 horas por dia, assegurando que os veículos oficiais tenham acesso ininterrupto ao combustível durante as missões.

7.2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO E REDE DE ATENDIMENTO

7.2.1. O abastecimento deverá ocorrer em postos credenciados localizados na cidade de Salvador/BA e em sua região metropolitana, abrangendo as principais rotas utilizadas pela frota municipal.

7.2.2. A contratada deverá manter uma lista atualizada dos postos credenciados, incluindo endereço completo e contato, disponível para consulta imediata pelos usuários e pela Administração.

7.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUALIDADE

7.3.1. **Conformidade com a ANP:** Todo o combustível fornecido (Diesel S10 e Gasolina Comum) deve estar em estrita conformidade com as especificações e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

7.3.2. **Certificação:** A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade do produto, apresentando certificados de análise sempre que solicitado pela fiscalização.

7.3.3. **Proibição de Adulteração:** É expressamente proibido o fornecimento de combustível adulterado, ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais em caso de descumprimento.

7.3.4. **ANÁLISE TÉCNICA:** O Município de Lafaiete Coutinho reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio aos fornecedores credenciados, a coleta de amostras para análise da qualidade do combustível diretamente na bomba de abastecimento. Caso constatada irregularidade, o credenciado será imediatamente suspenso, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.4. DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE

7.4.1. **Tecnologia de Abastecimento:** A execução será operada por meio de um sistema de gestão de abastecimento (via cartão magnético, aplicativo ou tecnologia similar) que garanta o registro seguro das transações.

7.4.2. **Registro de Dados:** O sistema deverá registrar obrigatoriamente a placa do veículo, a data, a hora, o tipo de combustível, a quantidade de litros e o valor de cada operação.

7.4.3. **Relatórios Gerenciais:** A contratada deverá fornecer relatórios detalhados e acessíveis online que permitam ao Município o acompanhamento preciso do consumo e a identificação de padrões de uso da frota.



7.5. DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

7.5.1. É responsabilidade da contratada assegurar a disponibilidade contínua dos combustíveis nos postos da rede credenciada.

7.5.2. O prestador deve oferecer canais de suporte eficientes (telefone e e-mail) para resolver eventuais problemas técnicos no momento do abastecimento.

7.5.3. A contratada responde integralmente pela qualidade do insumo fornecido, bem como por eventuais danos mecânicos causados aos veículos em decorrência do uso de combustível fora dos padrões técnicos.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização da execução do contrato de fornecimento de combustível caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, que designará, mediante portaria, um Gestor e um Fiscal de Contrato, em estrita observância ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete à Gestão e Fiscalização:

- Monitorar a qualidade do combustível fornecido e a regularidade dos postos da rede credenciada.
- Acompanhar o funcionamento do sistema de gestão de abastecimento, verificando a segurança das transações e a fidedignidade dos registros.
- Atestar as notas fiscais e conferir os relatórios de consumo gerados pelo sistema para fins de liquidação e pagamento.
- Notificar formalmente a contratada sobre eventuais falhas, como indisponibilidade de postos ou inconsistências no sistema de controle.

8.3. Do Registro de Ocorrências:

- O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais defeitos ou faltas observadas.
- Eventuais decisões que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas aos superiores em tempo hábil para a adoção de medidas corretivas ou aplicação de sanções.

8.4. Do Controle de Execução e Performance:



- A fiscalização exercerá rigoroso controle sobre os quantitativos consumidos para garantir que o teto global estimado não seja ultrapassado.
- Serão utilizados indicadores de nível de serviço (SLAs) para avaliar o desempenho da contratada, incluindo prazos de resposta para suporte técnico e disponibilidade da rede de atendimento.

8.5. Do Suporte e Transparência:

- A Administração deve assegurar que os fiscais e gestores recebam capacitação específica sobre o objeto da contratação para garantir uma supervisão técnica eficiente.
- Todos os atos de fiscalização deverão ser registrados e mantidos no processo administrativo para garantir a transparência e subsidiar auditorias dos órgãos de controle.

8.6. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva pela execução técnica, qualidade do produto e encargos decorrentes da contratação, nem por danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. **Inexistência de Interdependência Estrita:** De acordo com o planejamento técnico, não foram identificadas contratações que precisem ocorrer obrigatoriamente de forma simultânea para que a presente solução seja exequível.

9.2. **Autonomia Operacional:** Este credenciamento possui autonomia técnica e operacional, uma vez que o fornecimento de combustível em Salvador pode ser executado de forma independente das demais demandas internas do município.

9.3. **Correlação com o Planejamento de Frota:** Embora não haja interdependência direta, a execução deste objeto guarda correlação lógica com:

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A eficiência das viagens oficiais depende de que a frota esteja com as revisões mecânicas em dia.
- **Contratação Geral de Combustíveis:** Esta solução complementa a licitação principal do município (Ata 28/2024), suprimindo especificamente a necessidade de autonomia para deslocamentos de longa distância onde o reabastecimento na sede é inviável.

9.4. **Sincronia Administrativa:** A Administração zelar para que os sistemas de gestão de abastecimento aqui contratados não gerem conflitos com eventuais



outros métodos de controle de frota utilizados pela Secretaria Municipal de Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Eficiência Operacional e Continuidade dos Serviços

- **Abastecimento Ininterrupto:** Garantir que os veículos oficiais tenham acesso a combustível de qualidade em qualquer localidade onde estejam em missão, eliminando o risco de desabastecimento e interrupção das atividades essenciais.
- **Otimização do Tempo de Deslocamento:** Reduzir o tempo e o custo de viagens de retorno à sede do município apenas para abastecer, permitindo que veículos e servidores se dediquem integralmente às suas atribuições.
- **Agilidade nas Viagens Oficiais:** Proporcionar maior fluidez e autonomia para a frota, contribuindo para a execução célere das agendas de trabalho em campo.

10.2. Controle e Transparência na Gestão de Gastos

- **Controle Rigoroso do Consumo:** Implementar sistema de gestão que permita o acompanhamento detalhado do consumo por veículo, tipo de combustível, data, hora e local, substituindo o controle manual.
- **Redução de Desperdícios e Fraudes:** Diminuir a incidência de usos indevidos de combustível por meio de mecanismos de segurança no sistema e fiscalização precisa.
- **Transparência e Auditoria:** Gerar relatórios consolidados que facilitem a prestação de contas aos órgãos de controle e auxiliem na tomada de decisões orçamentárias.

10.3. Qualidade do Combustível e Preservação do Patrimônio

- **Conformidade Técnica:** Assegurar que o combustível fornecido esteja em estrita conformidade com as normas da ANP, garantindo a procedência do produto.
- **Redução de Custos com Manutenção:** Minimizar danos mecânicos causados por combustíveis de baixa qualidade ou adulterados, prolongando a vida útil da frota municipal.
- **Segurança dos Servidores:** Proteger os agentes públicos de problemas mecânicos em trânsito que possam comprometer a segurança durante os deslocamentos.



10.4. Economia e Competitividade

- **Preços Vantajosos:** Utilizar a competitividade do certame e o poder de compra do Município para negociar preços mais competitivos que os praticados no varejo avulso.
- **Otimização de Recursos:** Gerar economia direta para o erário através da redução de custos operacionais e administrativos.
- **Gestão Financeira:** Simplificar o processo financeiro ao substituir múltiplos reembolsos por um faturamento único mensal, otimizando o fluxo de caixa.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Designação de Equipe de Fiscalização: A autoridade competente deverá designar, formalmente e mediante portaria, os servidores que atuarão como gestores e fiscais do contrato, representando cada Secretaria requisitante envolvida.

11.2. Capacitação Técnica: Promover a orientação e capacitação dos fiscais designados sobre as especificidades do objeto, os mecanismos do sistema de gestão de abastecimento e as normas da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Elaboração de Planos de Trabalho: Estabelecer diretrizes e planos de trabalho internos para garantir que o acionamento dos serviços ocorra de forma organizada e atenda às prioridades das Secretarias de Administração, Saúde, Educação e demais pastas.

11.4. Gestão de Cadastro e Sistema:

- Configurar o sistema de gestão fornecido pela contratada, cadastrando os veículos oficiais (placas) e os motoristas autorizados.
- Definir limites de consumo ou cotas por unidade administrativa, se necessário, para garantir o controle orçamentário.

11.5. Publicidade e Transparência:

- Divulgar a lista de postos credenciados da rede vencedora para todos os setores que realizam viagens para Salvador/BA.
- Assegurar a publicação dos atos de contratação e dos pagamentos realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.



11.6. **Acompanhamento de Melhorias:** Realizar o monitoramento constante das ações previstas para adequação do objeto, garantindo que o sistema de relatórios atenda plenamente às necessidades de auditoria e controle interno.

11.7. **Processamento Financeiro:** Estabelecer fluxo célere para a conferência das notas fiscais em confronto com os relatórios do sistema, garantindo que os pagamentos ocorram dentro do prazo de 10 dias úteis após o atesto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. **Natureza da Contratação:** Não há previsão de impacto ambiental direto na contratação devido à natureza do objeto, que se restringe ao fornecimento de combustíveis.

12.2. **Conformidade com Normas Ambientais:** Para mitigar riscos indiretos relacionados à qualidade do insumo, todo o combustível fornecido (Diesel S10 e Gasolina) deve estar em estrita conformidade com as especificações e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

12.3. **Prevenção de Danos ao Patrimônio:** A garantia de fornecimento de combustível certificado visa minimizar danos mecânicos e prolongar a vida útil dos veículos, evitando o descarte precoce de componentes e resíduos mecânicos decorrentes de quebras por combustível adulterado.

12.4. **Responsabilidade da Rede Credenciada:** As empresas e postos credenciados devem possuir licenciamento e autorização de funcionamento pelos órgãos reguladores pertinentes, assegurando que operem sob normas de segurança e proteção ambiental vigentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Prazos e Vigência

13.1.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento e interesse público, conforme a legislação vigente.

13.1.2. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado a partir de sua publicação, visando manter o cadastro permanentemente aberto a novos interessados.

13.2. Local e Horário de Execução



13.2.1. O local de execução dos serviços abrangerá a rede de postos credenciados pela contratada na cidade de **Salvador/BA**.

13.2.2. O atendimento deverá ser garantido **24 horas por dia**, de segunda a domingo, inclusive feriados, para assegurar a autonomia da frota em missões de urgência.

13.3. Contagem de Prazos

13.3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.3.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

13.4. Esclarecimentos e Impugnações

13.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste instrumento enquanto este permanecer em vigor.

13.4.2. As dúvidas de ordem técnica poderão ser dirigidas à equipe de planejamento do Município de Lafaiete Coutinho.

13.4.3. Eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail institucional: licitacaolafaietecouthoba@gmail.com.

13.5. Hierarquia Documental

13.5.1. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as regras contidas no Edital.

13.5.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Transparência

13.6.1. O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis para consulta no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico oficial do Município: <https://www.lafaietecoutinho.ba.gov.br/>.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nos elementos técnicos, jurídicos e econômicos expostos ao longo deste planejamento, o posicionamento conclusivo para a contratação é o seguinte:

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



14.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível fora da sede, especificamente para a cidade de Salvador, é **totalmente viável, oportuna e necessária** para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais do Município de Lafaiete Coutinho.

14.2. A solução escolhida fundamenta-se na **eficiência administrativa e na economicidade**, uma vez que garante a autonomia da frota em viagens oficiais, elimina a necessidade de retornos onerosos à sede apenas para reabastecimento e assegura o controle rigoroso dos gastos por meio de tecnologia de gestão de frotas.

14.3. O modelo de contratação por demanda, utilizando a pesquisa de preços da ANP como balizador, assegura que o pagamento ocorra de forma proporcional ao consumo real, respeitando os princípios da **transparência e da vantajosidade** para o erário.

14.4. Pelo exposto, e considerando o pleno alinhamento com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, manifesta-se favoravelmente à deflagração do certame licitatório, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ANEXO II – TABELA DE ITENS E VALORES REFERENCIAIS

LOTE ÚNICO SALVADOR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (ANP)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina Comum	Litro	7.200	R\$ 7,25	R\$ 52.200,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	8.000	R\$ 8,16	R\$ 65.280,00
-	TOTAL GERAL DO LOTE	-	-	-	R\$ 117.480,00

* Os valores referenciais foram obtidos mediante pesquisa de preços média para os combustíveis da cidade de Salvador – Bahia no dia 4 de abril de 2026.

** O pagamento dos credenciados será realizado de acordo ao valor referencial mensal divulgado pela ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>), podendo ser adotada nova tabela oficial que lhe venha substituir, ou outro método de pesquisa de preços.



ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

- **Nome/Razão Social:** _____
- **CNPJ:** _____
- **Endereço:** _____
- **Dados Bancários:** Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

2. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O interessado abaixo assinado, sob as penas da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, **DECLARA** que:

- **Ciência e Custos Trabalhistas:** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação/contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação deste requerimento e de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- **Trabalho do Menor:** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição.
- **Trabalho Degradante:** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **Reserva de Vagas (PcD/Reabilitado):** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **Fatos Impeditivos:** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **Cooperativas (Se aplicável):** Caso organizado em cooperativa, declara que cumpre todos os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133,



de 2021.

O descumprimento das regras supramencionadas ou a falsidade destas declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

Lafaiete Coutinho - BA, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO INTERESSADO



ANEXO III-A - COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- Nome/Razão Social: _____
- CNPJ: _____

2. REGISTRO DE RECEBIMENTO (ORDEM CRONOLÓGICA)

- Data de Recebimento: //2026
- Horário de Recebimento: :
- Nº do Processo Administrativo: ___/2026
- Meio de Entrega: () Presencial () Eletrônico (E-mail)

3. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A Administração Municipal terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada.
- Este protocolo não garante o credenciamento nem a contratação imediata, servindo apenas como registro de entrega da solicitação.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Nome: _____

Matrícula: _____



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

- Nome/Razão Social: _____
- CPF/CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/E-mail: _____

2 – OBJETO DO RECURSO

O presente recurso refere-se à decisão de:

- () Inabilitação no Credenciamento.
- () Indeferimento de item específico.
- () Outros: _____

3 – DA TEMPESTIVIDADE

O recorrente declara que tomou ciência da decisão em //2026, sendo o presente recurso tempestivo, protocolado dentro do prazo legal de 03 (três) dias úteis estabelecido no item 5.2 do Edital.

4 – RAZÕES DO RECURSO

(Descrever abaixo, de forma clara e objetiva, os motivos pelos quais a decisão deve ser reconsiderada, anexando documentos comprobatórios se necessário):

5 – DOS PEDIDOS



Diante do exposto, requer à Comissão de Contratação o recebimento e o provimento deste recurso para fins de reforma da decisão recorrida, garantindo o credenciamento do interessado.

Lafaiete Coutinho - BA, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RECORRENTE / REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATO Nº ___/2026

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO
E _____, NA FORMA QUE
SEGUE”.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.205.959/0001-78, com sede administrativa da Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho, situada na Praça Papa João XXIII, nº 198, Centro, Lafaiete Coutinho – Bahia, CEP 45215-000, pelo Prefeito Municipal, **FLÁVIO BRANDÃO SANTANA**.

CONTRATADO: [NOME/RAZÃO SOCIAL],], CNPJ nº [], com sede na [____], representado por [], portador do RG nº [] e CPF/CNPJ nº [].

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E GASOLINA FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO PARA ATENDER OS VEÍCULOS EM VIAGENS OFICIAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O **CONTRATADO** fica credenciado para o fornecimento dos seguintes itens, conforme demanda da Administração:

- **Item 1:** Gasolina Comum;
- **Item 2:** Óleo Diesel S10.

1.3. O fornecimento do combustível será realizado de forma **exclusiva por 01 (um) posto credenciado a cada mês**, seguindo rigorosamente a ordem estabelecida em **Sistema de Rodízio Mensal**, conforme os critérios de impessoalidade definidos no Edital.



1.4. A execução do objeto vincula o **CONTRATADO** ao cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 79 e art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições do Edital de Chamamento Público nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação ao fornecimento dos combustíveis, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores apurados de acordo com o valor referencial mensal divulgado pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** para a cidade de Salvador/BA.

3.2. O valor total estimado para este contrato, considerando o limite de serviços previstos no Termo de Referência, é de **R\$ 117.480,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme a seguinte tabela de itens e valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL (ESTIMADA)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (ANP)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina Comum	Litro	7.200	R\$ 7,25	R\$ 52.200,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	8.000	R\$ 8,16	R\$ 65.280,00
-	TOTAL GERAL DO LOTE	-	-	-	R\$ 117.480,00

Nota: Os valores unitários acima serviram de base para a licitação (coleta ANP de 04/04/2026), mas o faturamento mensal seguirá a tabela ANP vigente no período do abastecimento.

3.3. No valor da contratação já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. As contas referentes aos abastecimentos efetuados em cada mês deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente.

3.4.1. REQUISITOS DA NOTA FISCAL: Além dos relatórios do sistema de gestão, as Notas Fiscais deverão conter obrigatoriamente: identificação do veículo, placa, quilometragem atual (odômetro), nome do motorista e assinatura do responsável pelo abastecimento.



3.5. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do relatório de execução do sistema de gestão.

3.6. Sobre os valores pagos, incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente (ISS, IRRF, INSS), conforme a natureza jurídica do prestador.

3.7. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração realizará consulta aos sistemas eletrônicos para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços unitários dos combustíveis não são fixos e serão ajustados mensalmente, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos preços médios de revenda divulgados pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** para a cidade de Salvador/BA.

4.2. A atualização dos valores ocorrerá de forma automática, utilizando-se como parâmetro a pesquisa de preços oficial da ANP referente ao mês da execução do fornecimento, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a vantajosidade para o erário.

4.3. Caso ocorra a extinção ou indisponibilidade do indicador da ANP, as partes adotarão, mediante termo aditivo, novo índice oficial que venha a substituir o anterior, preferencialmente outro indicador de preços de combustíveis da mesma natureza.

4.3.1. AUSÊNCIA DE TABELA ANP: Caso a tabela ANP para a cidade de Salvador/BA não esteja atualizada no período, será utilizada, sucessivamente, a média da Região Metropolitana de Salvador ou a tabela oficial disponibilizada para o Estado da Bahia.

4.4. O valor global do contrato poderá ser revisto anualmente, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração significativa e comprovada nos custos que não seja captada pela variação mensal do indicador de mercado adotado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento e interesse público, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO



6.1. O fornecimento de combustíveis será executado de forma parcelada e intermitente, sob o regime de demanda, conforme as necessidades de deslocamento da frota municipal.

6.2. O atendimento deverá ser garantido **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, assegurando o acesso ininterrupto ao combustível durante as missões oficiais.

6.3. O abastecimento ocorrerá em postos credenciados localizados na cidade de **Salvador/BA e sua região metropolitana**, devendo o **CONTRATADO** manter uma lista atualizada desses locais disponível para consulta da Administração e dos usuários.

6.4. A execução será operada obrigatoriamente por meio de um **sistema de gestão de abastecimento** (via cartão magnético, aplicativo ou tecnologia similar), que deverá registrar a placa do veículo, a data, a hora, o tipo de combustível, a quantidade em litros e o valor de cada operação.

6.5. A fiscalização da execução contratual caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, que designará, mediante portaria, um Gestor e um Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Compete à fiscalização:

- Monitorar a qualidade do combustível e a regularidade da rede credenciada;
- Verificar a segurança das transações e a fidedignidade dos registros no sistema de gestão;
- Atestar as notas fiscais confrontando-as com os relatórios de consumo gerados pelo sistema;
- Notificar formalmente o **CONTRATADO** sobre eventuais falhas, como indisponibilidade de postos ou inconsistências no controle.

6.7. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas observadas.

6.8. A atuação da fiscalização não exime o **CONTRATADO** de sua responsabilidade exclusiva pela execução técnica, qualidade do produto e encargos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Aqui está a redação da **CLÁUSULA SÉTIMA** para a minuta do contrato, organizada com numeração sequencial e fundamentada nas obrigações técnicas e operacionais detalhadas no planejamento:



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S10) em estrita conformidade com as especificações e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

7.2. É de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** garantir a procedência e a qualidade dos produtos, apresentando certificados de análise sempre que solicitado pela fiscalização.

7.3. O **CONTRATADO** responde integralmente por eventuais danos mecânicos causados aos veículos da frota municipal em decorrência do uso de combustível fora dos padrões técnicos ou adulterado.

7.4. O **CONTRATADO** deve manter a disponibilidade contínua dos combustíveis nos postos da rede credenciada na cidade de Salvador/BA e região metropolitana, operando 24 horas por dia.

7.5. Cabe ao **CONTRATADO** fornecer e manter atualizada a lista de postos credenciados, contendo endereço completo e contatos, para orientação dos motoristas e da Administração.

7.6. O **CONTRATADO** deve disponibilizar tecnologia de abastecimento (via cartão magnético, aplicativo ou similar) que permita o registro individualizado por veículo (placa), data, hora e local da operação.

7.7. É obrigação do **CONTRATADO** fornecer relatórios gerenciais detalhados e acessíveis via internet, que permitam o acompanhamento preciso do consumo e a auditoria por parte do Município.

7.8. O **CONTRATADO** deve oferecer canais de suporte eficientes, como telefone e e-mail, para a resolução imediata de eventuais problemas técnicos no momento do abastecimento.

7.9. O **CONTRATADO** deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

7.10. O **CONTRATADO** assume total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto pactuado.

7.11. É vedado ao **CONTRATADO** o cometimento a terceiros (subcontratação) do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O **CONTRATADO** será responsabilizado pelas infrações administrativas descritas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.



8.2. Com fulcro na legislação vigente, a Administração poderá, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência: aplicada em casos de inexecução parcial ou infrações que não justifiquem penalidade mais grave.

8.2.2. Multa: aplicada conforme a gravidade da infração, observando-se os percentuais estabelecidos no Edital.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar: com prazo máximo de até 3 (três) anos, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com duração de 3 (três) a 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. Para as infrações relacionadas à entrega de documentação e assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

8.4. Para infrações graves como apresentação de documentação falsa, fraude ao credenciamento, comportamento inidôneo ou atos lesivos à administração, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.5. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao 10º (décimo) dia.

8.6. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as demais sanções previstas nesta cláusula.

8.7. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados ao erário.

8.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO



9.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, consensualmente ou judicialmente, nos termos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento ocorrerá por pedido do contratado, perda de habilitação, descumprimento injustificado ou sanção superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas ocorrerão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2026, conforme as secretarias solicitantes:

-
-
-
-

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié – Bahia para dirimir quaisquer controvérsias.

Lafaiete Coutinho - BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO (Contratante)

[NOME DO CONTRATADO] (Contratado)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato está em conformidade com a legislação

Lafaiete Coutinho, __/__/____

ASSESSOR JURÍDICO